

LEI Nº 1.220, de 05 de Setembro de 1975

Autoriza aquisição, permuta e indenização de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a permutar com Hécio Honorato Diniz, ma faixa de terreno de 90,65 metros quadrados situada à Rua Goiás, esquina com Antônio Martins, zona 5, quadra 36, parte do lote 32 de propriedade dele, por igual faixa de terreno de propriedade do Município situada à Rua Antônio Martins, esquina com Rua Goiás, aquisição anterior a 1.917, ambos no mesmo valor.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a indenizar Hécio Honorato Diniz a faixa que foi utilizada para alargamento da Rua Antônio Martins, esquina com Rua Goiás, de 64,15 metros quadrados, parte do lote 32, quadra 36, zona 5, setor Piedade, avaliada em Cr\$2.377,75 (dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º A responsabilidade com escritura e registro fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de Setembro de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal